

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI Nº 1749/2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Almirante Tamandaré para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que estabelece o Art. 49, inciso III, 69, inciso VI e 101, inciso I, § 1º, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidade, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se: I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos; II - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar.

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o Anexo - 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias - integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal, em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser feito sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 21 de novembro de 2013. **ALDNEI SIQUEIRA** Prefeito Municipal

Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS	
Atividade	04.122.0004.2.200	Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Infra-Estrutura	
Rubrica	3.1.90.09	0000	Salário-Família 800,00
Rubrica	3.3.90.36	0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3.720,00
Unidade	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
Projeto	15.451.0026.1.039	Melhorias em Ruas e Avenidas	
Rubrica	4.4.90.51	0000	Obras e Instalações 41.000,00
Atividade	15.452.0026.2.060	Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
Rubrica	3.3.90.30	0507	Material de Consumo 180.000,00
Unidade	04	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
Projeto	16.482.0028.1.062	Projetos a Cargo do Fundo Municipal de Habitação	
Rubrica	3.3.90.39	0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 88.422,38
Atividade	16.482.0028.2.070	Serviços Habitacionais	
Rubrica	3.1.90.11	0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 20.000,00
Rubrica	3.3.90.39	0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00

Órgão	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE	

Rubrica	3.3.90.36	0796	Jurídica	4.950,00
			Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Atividade	08.244.0010.2.014	Manutenção do CREAS		
Rubrica	3.3.90.30	0000	Material de Consumo	364,00
Rubrica	3.3.90.39	0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000,00
Atividade	08.244.0010.2.017	Convênio com a CRAVI		
Rubrica	3.3.50.41	0000	Contribuições	5.000,00

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
Atividade	12.361.0018.2.090	Manutenção do Departamento de Educação		
Rubrica	3.1.90.09	0000	Salário-Família	700,00
Rubrica	3.1.90.11	0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	120.500,00
Rubrica	3.1.90.13	0000	Obrigações Patronais	26.000,00
Rubrica	3.1.90.13	0103	Obrigações Patronais	24.000,00
Rubrica	3.3.90.30	0103	Material de Consumo	11.000,00
Rubrica	3.3.90.39	0103	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.610,00
Atividade	12.361.0018.2.094	FUNDEB 40%		
Rubrica	3.1.90.11	0102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
Rubrica	3.3.90.30	0102	Material de	204.600,00